



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 23 850:

Cria o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Portalegre.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 851:

Fixa os preceitos gerais reguladores da vida militar dos sargentos dos quadros de complemento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América depositado o instrumento de adesão às Convenções Aduaneiras Relativa à Importação de Material Profissional e sobre o Livrete A. T. A. para a Importação Temporária de Mercadorias, assinadas em Bruxelas, respectivamente, em 8 de Junho e 6 de Dezembro de 1961.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 833:

Fixa as gratificações a que tem direito o pessoal que venha a prestar serviço nas escolas de habilitação de professores de posto escolar das províncias ultramarinas.

Tendo em conta o que sobre a matéria é disposto no Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 48 256, de 21 de Fevereiro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Na Armada, os quadros de sargentos de complemento são os seguintes:

Quadro	Letras designativas
Reserva da Armada sem direito a pensão	RAb
Reserva naval	RN
Reserva marítima	RM
Reserva legionária	RL

2.º As classes e postos do quadro de sargentos da reserva da Armada sem direito a pensão são os mesmos que os do quadro de sargentos do activo fixados no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

3.º As classes e postos dos quadros dos sargentos das reservas naval e marítima são os seguintes:

Classes	Abrevia-turas	Letras designativas	Postos
Fuzileiros	fuz.	FZ	Segundo-sargento.
Técnicos e especialistas	téc. e.	TE	Subsargento.

A classe dos técnicos e especialistas compreende vários ramos, que são definidos por despacho do Ministro da Marinha, de acordo com as conveniências do serviço.

4.º No quadro de sargentos da reserva legionária não existem classes e os postos são os mesmos que os dos sargentos dos quadros dos sargentos da reserva naval e marítima.

5.º O ingresso nos quadros de sargentos de complemento realiza-se:

- Para a reserva da Armada sem direito a pensão — por transferência dos sargentos do quadro de sargentos do activo, nos termos fixados no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada. Os sargentos transferidos mantêm as respectivas classes, subclasses, ramos, postos e especializações;
- Para as reservas naval e marítima — pela promoção a subsargento dos segundos-grumetes das mesmas reservas que, depois de terem concluído

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 23 850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do Tribunal da Comarca de Portalegre.

Ministério da Justiça, 15 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 851

Convindo fixar os preceitos gerais reguladores da vida militar dos sargentos dos quadros de complemento;